



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2452

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.330,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				22.330,00
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
47	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
48	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
52	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		9.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
302	15.451.0011.2005.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
313	15.452.0011.2009.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		230,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
328	26.782.0015.2015.0000	INFRA ESTRUTURA ESTRADAS VICINAIS		4.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		22.330,00
Fontes de Recurso		
01 00		22.330,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 26 de dezembro de 2.022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN